



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. José Loureiro da Silva, 1350 – Centro, Gravataí / RS
Fone: 3600 7020 CEP 94010.100
E-mail: cmunicipais@gravatai.rs.gov.br

EDITAL 01/2015



ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR 2015

PARTE GERAL

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Edital contém normas destinadas a organizar o pleito para Eleição do Conselho Tutelar- 2015, gestão 2016 a 2020, a realizar-se no município de Gravataí-RS, na data de 04 de outubro de 2015, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 762/92 e suas alterações, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – Todo processo eleitoral será regido pelo princípio da igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Nenhum candidato(a) será dispensado de nenhuma etapa prevista neste Edital.

TITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições deverão obedecer o que segue:

Parágrafo I – DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIOS

1. Período: de 27/04/2015 à 27/05/2015 de segunda a sexta-feira.
2. Horário: 09h às 12h e das 13h e 30min às 18h.
3. Local: Sala dos Conselhos – Av. José Loureiro da Silva, 1350 – Centro de Gravataí/RS. (prédio da Prefeitura).

Parágrafo II - DOS REQUISITOS

1. Ser morador do município de Gravataí/RS há pelo menos 02 (dois) anos.
2. Ser eleitor no município de Gravataí/RS e estar quite com a Justiça Eleitoral.
3. Ter no ato da inscrição, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.
4. Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em trabalho direto com Criança e Adolescente ou em Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
5. Ter no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos, palestras, seminários ou jornadas de estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) ou sobre política de atendimento a Crianças e Adolescentes.
6. Possuir no mínimo ensino médio completo.



7. Possuir Idoneidade Moral.
8. Não possuir pendências financeiras e de prestação de contas em relação ao pleito anterior (2011).

Parágrafo III - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Comprovar residência através de documento legal.
(O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato, caso não esteja, o mesmo deverá obter declaração do proprietário podendo ser conta de luz, água ou telefone) CÓPIA AUTENTICADA.
2. Cópia de Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral. CÓPIA AUTENTICADA.
3. Cópia de documento de identidade com foto (RG, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de entidade de classe ou Carteira Nacional de Habilitação). CÓPIA AUTENTICADA.
 - 3.1. Se no documento de identidade apresentado pelo candidato(a) não constar o número do CPF, o mesmo deverá ser apresentado em cópia separada devidamente AUTENTICADA.
4. Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de trabalho direto com Crianças e Adolescentes ou em Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente através de documento hábil emitido pela Instituição em que houver sido prestado o trabalho (conforme Lei Municipal 2824/08). CÓPIA AUTENTICADA.
5. Comprovar por meio de certificado (s) a participação de no mínimo 80 (oitenta) horas de cursos, palestras, seminários e jornadas de estudos sobre o ECA (Lei Federal 8069/90) ou sobre Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme Lei Municipal 2824/08). CÓPIA AUTENTICADA.
6. Cópia de diploma, certificado ou histórico escolar comprovando a conclusão do Ensino Médio. CÓPIA AUTENTICADA.
7. Certidão Negativa do Distribuidor Criminal e Cível Estadual e Federal.
8. Foto de rosto, com dimensões de 161 X 232 pixels na cor tons de cinza, em arquivo JPG gravado em CD (exigência do TRE para urna eletrônica).



Parágrafo IV - DOS PRAZOS

- Inscrições – 27 de abril a 27 de maio, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 13:30h às 18h.
- Publicação dos aptos – 01/06.
- Recursos das inscrições-09 à 11/06.
- Publicação dos aptos, após recursos, ao curso de capacitação – 16/06.
- Curso de capacitação (20h) - 29, 30 de junho e 01 de julho.
- Homologação dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimentos – 06/07.
- Prova de conhecimentos – 19/07.
- Publicação do gabarito – 20/07.
- Publicação dos aprovados – 21/07.
- Recursos – 22, 23 e 24/07.
- Publicação dos aprovados após recursos e convocação para psicotécnico - 29/07.
- Exame psicotécnico – 12, 13 e 14/08.
- Homologação dos candidatos aptos a eleição – 21/08.
- Sorteio dos números dos candidatos e divulgação dos locais de votação – 26/08.
- Edital divulgando os nomes e números dos candidatos – 28/08/2015 (**início Oficial da campanha**).
- Eleição para Conselheiro (a) Tutelar – **04.10.2015**.

Art. 3º - O (A) candidato (a) deverá preencher o requerimento de inscrição e entregar documentação referente ao parágrafo III do art. 2º devidamente acondicionada em **Envelope pardo lacrado**. O requerimento de inscrição devidamente preenchido deverá ser afixado na parte externa do envelope. (o requerimento estará disponível no site www.gravatari.rs.gov.br).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo primeiro: A documentação entregue é de inteira e única responsabilidade do(a) candidato(a) e não caberá recursos quanto a juntada de documentos após a entregado envelope.

Parágrafo segundo: O (A) Candidato(a) ao entregar a documentação, conforme parágrafo anterior, receberá um documento de recibo do envelope entregue.

TITULO III DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A eleição ocorrerá na data de **04.10.2015 das 08h às 17h** em todas regiões dacidade de Gravataí-RS, de acordo com a listagem dos locais de votação que será divulgado na data de **26.08.2015**.

Art. 5º - São Eleitores aqueles que estiverem alistados, na forma da Legislação Eleitoral vigente no município de Gravataí.

Art. 6º -O voto é facultativo a todos eleitores, conforme o artigo anterior.

Art. 7º - Qualquer cidadão pode pretender a investidura no cargo de Conselheiro Tutelar, respeitadas as condições legais de elegibilidade e incompatibilidade, desdeque preencha os requisitos deste Edital.

Art. 8º - São Órgãos Eleitorais:

- I – O CMDCA com sede e jurisdição em todo município de Gravataí;
- II – A Comissão Eleitoral;
- III – A Junta Eleitoral.

DO CMDCA

Art. 9º - O CMDCA manterá sua composição segundo a legislação vigente.

Art. 10º - Compete ao CMDCA:

I – Processar e julgar:

a) Os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;

b) As impugnações e apuração do resultado geral da proclamação doseleitos.

II – Fixar as datas para o processo eleitoral;

III – Publicar, em meios de comunicação de circulação local, o edital de aberturada inscrição para o pleito;



CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV – Solicitar ao poder Público Municipal os recursos necessários ao processo eleitoral;

V - Escolher e nomear os membros da Comissão Eleitoral;

VI – Tomar quaisquer outras providências que julgar necessário para execução do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - A Comissão Eleitoral será composta, conforme a resolução nº02/2015 de 02 de março de 2015, do CMDCA. Tendo como representantes os seguintes conselheiros das entidades Civil e Pública:

Pastoral da Criança
Associação Casa da Criança Patinho Feio
Centro Social Marista
SMED
SMFCAS
SMS

Art. 12º - A Comissão Eleitoral será Presidida pelos seguintes conselheiros:

Presidente -Patrícia Gaudério Dias / Pastoral da Criança
Vice-Presidente –Silvana Moraes / SMED
Secretária - Joice Michels / SMFCAS

Art. 13º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDCA;

II – Ordenar o registro de candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar;

III – Organizar e dirigir o processo eleitoral;

IV – Dividir as seções eleitorais dentro do município, designar e divulgar as mesas receptoras;

V – Providenciar toda a documentação para a realização do pleito;

VI – Instruir os membros das mesas receptoras;

VII – Tomar todas as providências cabíveis ao seu alcance para evitar os atos viciosos nas eleições;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VIII – Julgar as impugnações, as decisões e resultados da Junta Eleitoral.

IX – Julgar as infrações cometidas pelos candidatos.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 14º - A Junta Eleitoral será presidida por pessoa indicada pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA, que por sua vez nomeará os demais membros.

Art. 15º - Ao presidente da Junta é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número suficiente para atender a boa marcha dos trabalhos.

Art. 16º - Compete a Junta Eleitoral:

I – Apurar e totalizar no prazo máximo de cinco dias as eleições realizadas;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem, apuração e totalização dos votos.

TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 17º - O curso de capacitação é obrigatório para todos os (as) candidatos (as) que tiverem a inscrição homologada, devendo os mesmos terem frequência de 100% da carga horária (vinte horas).

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos (as) com antecedência mínima de dez dias o local e os horários do curso.

Parágrafo Segundo – Os(as) candidatos(a) que não obtiverem 100% (cem por cento) de frequência no curso de capacitação estarão automaticamente desclassificados do processo eleitoral.

Art. 18º - O curso de capacitação deverá ter como conteúdo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei Federal 8069/90), Rede Sócio-Assistencial e Rede de Proteção à Criança e Adolescente em Gravataí, Violação de Direitos, Política de atendimento à Criança e ao Adolescente e Regime Jurídico Único (Lei Municipal 681/91).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único – Cabe a Comissão Eleitoral contratar empresa, pessoas ou convidar palestrantes de Gravataí ou de fora do município para ministrar o curso.

Art. 19º - Será fornecido ao candidato (a), após a conclusão do curso certificado contendo o programa e carga horária.

CAPÍTULO II DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 20º - A prova de conhecimentos é obrigatória para todos (as) os (as) candidatos(as) que tiverem frequência de 100% no curso de capacitação e se realizará na data de **19.07.2015**

Art. 21º - A prova de conhecimentos será objetiva de questões de múltipla escolha e versará sobre o Estatuto da Criança e o Adolescente (Lei Federal 8069/90), Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Gravataí, Regime Jurídico Único dos Servidores de Gravataí (Lei Municipal 681/91), Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo Único – O (A) Candidato (a) deverá atingir 70% (setenta por cento) de aproveitamento para ser considerado apto a prosseguir no processo eleitoral.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da prova o local e horário da mesma.

Art. 23º - O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário marcado portando documento de identidade com foto, caneta esferográfica azul, lápis preto nº 2 e borracha.

Parágrafo I – Não será permitido o ingresso de candidatos (as) após o início da prova.

Parágrafo II – Não será permitido uso de equipamentos sonoros e telefones celulares durante o período de realização da prova.

Parágrafo III – É vedado qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos.

Art. 24º - O candidato que por qualquer motivo não comparecer em data, hora e local marcado para a realização da prova será automaticamente desclassificado do processo eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - Não será aceito nenhum tipo de justificativa para ausência na prova.

CAPITULO III DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 25º - O Exame Psicotécnico é obrigatório para todos os candidatos classificados na prova objetiva.

Parágrafo Primeiro – A comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de dez dias da data prevista o local e horário do Exame Psicotécnico.

Parágrafo Segundo - O candidato que não comparecer em data/local/hora do Exame Psicotécnico, estará automaticamente desclassificado do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DO SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS

Art. 26º - Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito serão homologados através de Edital a ser publicado na data de **21.08.2015**.

Art. 27º - Será feito sorteio do número que cada candidato utilizará em campanha e para fins de identificação do candidato em urna eletrônica na data de 26.08.2015 em local e hora a ser divulgado pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de trinta dias da eleição.

Art. 28º - Para alimentação de dados em urna eletrônica, conforme orientação do TRE, será utilizado o número sorteado a cada candidato juntamente com a fotografia fornecida pelo mesmo de acordo com artigo 2º, parágrafo III, item 8.

Parágrafo Único – No caso de utilização do nome do candidato, poderá a Comissão Eleitoral, abreviá-lo, garantindo sempre o primeiro nome e último sobrenome.

Art. 29º - Será divulgado na data de 28.08.2015 a nominata de candidatos e seus respectivos números.

Parágrafo Único - A partir desta data o candidato poderá oficialmente iniciar sua campanha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARTE ESPECIAL DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 30º - O sufrágio é universal e direto, o voto é facultativo e secreto.

Art. 31º - Na eleição prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 32º - A eleição para Conselheiro(a) Tutelar se dará de forma simultânea em todo o município na data de **04/10/15** das 08h às 17h.

CAPÍTULO I DO VOTO SECRETO

Art. 33º - O sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de urna eletrônica devidamente programada pelo TRE/RS através do Cartório Eleitoral de Gravataí/RS.

II – Identificação do eleitor através de listagem oficial do Cartório Eleitoral de Gravataí, fornecida pelo TRE/RS.

III – Isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o só efeito de digitar na Urna Eletrônica o número do candidato (a).

Art. 34º - É expressamente proibido aos presidentes de mesa, mesários, fiscais, candidatos ou qualquer outra pessoa auxiliar de qualquer forma o eleitor no exercício do voto.

Art. 35º – O eleitor que portar o Título Eleitoral e não tiver seu nome constando na listagem de votação e no título constar à seção em que ele estiver se apresentando, deverá assinar a listagem em separado que deverá constar o nome completo, o número do Título de Eleitor, a seção e a data da emissão do Título, e seu voto deverá ser digitado na urna normalmente.

CAPÍTULO II DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 36º - As mesas receptoras serão distribuídas de tal modo que cada região do município tenha pelo menos um local de votação aglutinando as seções eleitorais em espaços próximos aqueles de sua origem.



Art. 37º - As mesas receptoras deverão ser amplamente divulgadas em espaços públicos, na imprensa, junto aos candidatos e à população de forma geral a partir da data de 26/08/2015

Art. 38º - Trabalharão de forma voluntária, em cada mesa receptora, pelo menos quatro pessoas.

Parágrafo Único – Os voluntários receberão treinamento ministrado pelo Cartório Eleitoral em data e local a ser divulgada pela Comissão Eleitoral

Art. 39º - Cabe a Comissão Eleitoral nomear dentre os voluntários os presidentes de mesas e mesários de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 40º – Não poderão ser nomeados presidentes de mesas e mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidades, até o segundo grau, inclusive, o cônjuge;

II – Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 41º – É vedado aos presidentes de mesa e/ou mesários:

I – A utilização de qualquer identificação de candidato e/ou partidária durante o período de votação;

II – A distribuição de qualquer material que identifique candidato, partido ou qualquer outra forma de induzir o eleitor em sua decisão.

Art. 42º – O mesário substituirá o presidente de mesa, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e ambos deverão assinar as atas da eleição.

Art. 43º – O presidente da mesa deve estar presente ao ato de abertura e do encerramento da eleição, salvo por força maior, comunicando o impedimento ao mesário, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se ocorrer dentro deste prazo ou no curso da eleição.

Parágrafo Único - Não será fornecido a Zerézima e Boletim de Urna para nenhum candidato. O boletim deverá ser afixado em local de fácil acesso e visualização junto ao local de votação.

Art. 44º - O Transporte da (s) urna(s) e dos documentos da mesa receptora deverá ser providenciado pelo presidente da mesa, mesário que comparecer, por membro da Comissão Eleitoral ou por pessoa designada para este fim.



Parágrafo Único – Ao final dos trabalhos às 17h, as urnas, bem como as atas e todo o material inerente ao processo, será recolhido pela Comissão Eleitoral ou por pessoa designada por esta, devendo o presidente da mesa acompanhar a entrega junto ao local do escrutínio.

Art. 45º - Compete ao Presidente da Mesa:

- I – Coordenar o processo de votação;
- II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – Manter a ordem dispondo, se necessário, de força pública;
- IV – Comunicar à comissão Eleitoral imediatamente as ocorrências cuja solução desta dependam;
- V – Remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante os trabalhos.
- VI – Assinar as atas, bem como os Boletins de Urna.
- VII – Providenciar a distribuição de senhas, se necessário, para garantir aos que chegaram dentro do horário estabelecido, o direito do voto.

Art. 46º – Compete ao mesário:

- I - Identificar o eleitor fazendo-o assinar a listagem de eleitores;
- II – Assinar as atas, bem como os Boletins de Urna.
- III – Lavrar a ata da eleição;
- IV – Cumprir as demais instruções que lhe foram dadas pela Comissão Eleitoral pelo presidente da mesa.

Art. 47º – As mesas receptoras deverão ter em local visível a listagem dos candidatos com seus respectivos números e nomes, devendo o presidente da mesa zelar para que pelo menos uma listagem esteja permanentemente em exposição.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

Art. 48º – Cada candidato poderá ter somente um fiscal por mesa receptora, sendo que o número não poderá exceder a quantidade de mesas receptoras (27).



Parágrafo Único – Os fiscais devidamente identificados poderão circular por todas as mesas receptoras, sem, no entanto prejudicar o direito do voto secreto.

Art. 49º - Cada candidato poderá ter somente um fiscal por mesa escrutinadora, sendo que o fiscal deverá ser o mesmo que fiscalizou as mesas receptoras.

Art. 50º - Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral no período de **23 à 30/09/2015**, a nominata dos fiscais contendo nome completo, RG, Título de Eleitor, telefone de contato.

Parágrafo Único – A credencial de Fiscal deverá ser em modelo padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral devidamente autenticada.

Art. 51º – Aos fiscais caberá fiscalizar o processo, formular protestos e solicitar impugnações.

Art. 52º – Os fiscais deverão utilizar a credencial em local visível de modo que seja identificados pelos mesários, comissão eleitoral e outros fiscais.

Parágrafo Único – A não utilização da credencial devidamente autenticada, implicará no impedimento do acesso do fiscal aos locais de votação e escrutínio.

CAPÍTULO IV DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 53º – A Comissão Eleitoral entregará ao presidente da mesa receptora, pelo menos vinte e quatro horas antes da eleição, o seguinte material:

I - Relação dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto da eleição, em local visível;

II – As listas de votação dos eleitores da mesa devidamente acondicionadas;

III – Urnas Eletrônicas

IV – Sobrecartas (envelopes) especiais para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos a eleição;

V - Modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

VI – Canetas esferográficas na cor azul ou preta;

VII – Relação dos locais de votação;



VIII – Um exemplar do Edital.

Parágrafo Único – No ato da entrega dos materiais o presidente da mesa assinará um protocolo de recebimento onde deverá constar todo o material recebido e conferido pelo presidente da mesa.

Art. 54º- A Comissão Eleitoral providenciará, para casos emergenciais, cédulas de papel e urnas de lona que ficarão com o serviço “SOS Urnas”, sob responsabilidade do Cartório Eleitoral.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 55º – Ao presidente da mesa receptora, a Junta Eleitoral e a Comissão Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 56º – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora, seus membros, os candidatos, um fiscal e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Cabe ao presidente da mesa receptora, autoridade maior durante os trabalhos, garantir o bom andamento previsto neste artigo.

Art. 57º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão e da Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 58º – A votação se iniciará às 08 (oito) horas e se encerrará às 17 (dezoito) horas do dia 04/10/15.

Art. 59º – O presidente da mesa e os mesários verificarão se o material enviado pela Comissão Eleitoral está completo.

Parágrafo Primeiro – Na abertura do processo de votação o presidente da mesa e os mesários deverão emitir a “Zerézima”, assinando a mesma juntamente com os candidatos e os fiscais que estiverem presentes.

Parágrafo Segundo – Se no momento da abertura dos serviços nenhum candidato e/ou fiscal estiver presente deverá o presidente da mesa proceder à abertura da votação normalmente, constando o fato em ata.



Art. 60º – Terão prioridade na votação:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral;
- II – Os candidatos;
- III – Idosos;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Gestantes ou mulheres com crianças de colo

Art. 61º – Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, preferencialmente quando não houver acúmulo de eleitores em fila de votação.

Art. 62º – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – O eleitor votará em local próximo de sua seção original de votação, devendo apresentar o título eleitoral ou documento de identidade com foto (RG, Carteira de Identidade de Classe, Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação);

II – O eleitor será admitido a votar ainda que seu nome não conste na listagem de votação, porém deverá portar o Título Eleitoral, devendo a seção estar aglutinada no local da votação onde estará votando. Neste caso o presidente da mesa utilizará listagem especial e solicitará ao eleitor o nome completo, número da seção, data de emissão do título, devendo o eleitor assinar a referida listagem e após proceder à votação normalmente, devendo o fato ser constatado em ata.

III – Os mesários deverão identificar o eleitor, solicitando que o mesmo assine a lista de votação

Art. 63º – O eleitor cego e ou analfabeto poderá assinar a folha de votação em letras de alfabeto comum ou por sua impressão digital.

Art. 64º – Terminada a votação o Presidente da mesa e os mesários deverão:

I – Proceder o encerramento da urna eletrônica e dispor em local visível um viado Boletim de Urna.

II – Lavrar ata constando toda e qualquer ocorrência constatada no período da votação, quantidade de eleitores votantes que deve coincidir com a quantidade de votos da urna, os protestos e impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre elas proferidas tudo em seu inteiro teor.



III – Entregar a(s) urna(s) e os documentos devidamente acondicionados à Comissão Eleitoral, Junta Eleitoral ou pessoas por ela designadas.

IV- Acompanhar a entrega do material no local de escrutínio.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 65º – A apuração compete a Junta Eleitoral que nomeará, se necessário, pessoas que comporão a equipe de trabalho.

Art. 66º – A apuração começará no dia da eleição, salvo por motivo justificado.

Art. 67º - Cada candidato poderá credenciar perante a Junta Eleitoral somente um fiscal por mesa escrutinadora, devendo ser os mesmos já credenciados para a fiscalização da votação.

Art. 68º – No momento da abertura do envelope verificar-se-á a Zerézima e o Boletim de Urna. Ambos deverão ser assinados pelo Presidente da Mesa, Mesários e Fiscais que se fizerem presentes.

Art. 69º – Resolvidas às impugnações, a Junta Eleitoral, juntamente com os escrutinadores por ela indicados, passará a contagem dos votos.

Art. 70º – No local do escrutínio somente será permitida a presença:

I – Dos candidatos;

II – De um fiscal por candidato em cada mesa escrutinadora;

III – Da Junta Eleitoral;

IV – Da comissão Eleitoral.

Art. 71º – Uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas pendentes, verificará o total de votos apurados, inclusive os brancos e nulos e comunicará à Comissão Eleitoral que anunciará os eleitos. O presidente da Junta fará lavrar ata geral com os resultados do processo e demais assuntos concernentes ao mesmo.

Art. 72º – Ao final dos trabalhos a Comissão Eleitoral apresentará ao CMDCA o relatório final do processo eleitoral.

Art. 73º – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos a Junta Eleitoral e a Comissão Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público farão um sorteio.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único – O sorteio será feito na presença dos candidatos envolvidos em data/hora/local a ser comunicado aos interessados.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 74º – Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

CAPÍTULO IX DA PROPAGANDA

Art. 75º – A propaganda de candidatos somente será permitida após o sorteio do número do candidato na data de 26/08/2015, conforme Edital 01/2015.

Art. 76º – Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 77º – Não será tolerada propaganda:

I – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumento sonoros ou sinais acústicos;

III – Por meio de impressos ou objetos que possa ser confundido com moeda;

IV – No dia da eleição a menos de cem metros dos locais de votação;

V - Sonora ou acústica no dia da eleição em todo o município;

VI - Por meio de cartazes, faixas coladas em locais proibidos, bem como pichações em vias públicas, conforme orientação da Justiça Eleitoral.

Art. 78º – Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 79º – Será considerado abuso econômico, aquela propaganda realizada por candidato que exceder a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 80º – Será exigida a prestação de contas do valor gasto da campanha de todos os candidatos, esta se dará frente à Comissão Eleitoral em até 72 (setenta e duas) horas após o pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 81º – O não cumprimento do disposto nos artigos 75, 76, 77 e 80, se constatado após o pleito e até mesmo após a posse, implicará na perda do mandato.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 82º – Os recursos eleitorais não terão efeitos suspensivos.

Parágrafo Único – A execução de qualquer decisão da Comissão Eleitoral e ou Junta Eleitoral será feita imediatamente através de comunicação por escrito.

Art. 83º – Sempre que o Edital não fixar prazo especial, o recurso poderá ser interposto em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho, tendo a Comissão Eleitoral e ou Junta Eleitoral, findo este período, igual prazo para resposta.

Art. 84º – São preclusivos os prazos para interposição de recurso.

Art. 85º – Ao se realizar a diplomação, não poderá haver qualquer recursopendente e ou prestação de contas de decisão. Salvo processo Judicial emandamento.

Parágrafo Primeiro – Na abertura do processo de votação o presidente da mesa e os mesários deverão emitir a “Zerézima”, assinando a mesma juntamente com os candidatos e ou fiscais que estiverem presentes.

Art. 86 – O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I – Inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato;

II – Erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à contagem de votos e classificação de candidato.

CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS DAS INFRAÇÕES

Art. 87º – As infrações penais cometidas pelos candidatos e eleitores serão comunicadas ao Ministério Público para que tome as medidas judiciais cabíveis.

Art. 88º – As infrações cometidas pelo candidato serão julgadas pela Comissão Eleitoral. Não concordando com a decisão, o candidato poderá recorrer da mesma, desde que tempestivamente na forma do Capítulo X.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 89º – Todo o cidadão que tempestivamente tiver conhecimento de infração penal deverá comunicar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comunicação deverá ser reduzida a termo, ser assinada pelo denunciante e duas testemunhas e posteriormente ao julgamento, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 90º – Não cumprido o disposto no Art.80, o candidato (a) não poderá concorrer no pleito seguinte.

Art. 91º – O não cumprimento do disposto no Capítulo IX, se constatado e julgado pela Comissão Eleitoral, após o pleito e até mesmo após a posse, implicará na perda do mandato.

Art. 92º - O não cumprimento ao disposto no Capítulo IX, depois de julgadas as infrações, acarretará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração cometida e julgada.

Parágrafo Primeiro: O valor da penalidade deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o último dia útil antes da eleição.

Parágrafo segundo: Caso a irregularidade tenha ocorrido em tempo próximo, ou no dia da eleição, a penalidade deverá ser cumprida imediatamente após a eleição ou o julgamento da penalidade.

Art. 93º – O não cumprimento no disposto do artigo anterior poderá implicar no impedimento de posse ou até mesmo na perda de mandato.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94º – Obedecendo ao princípio majoritário, serão eleitos os 10 candidatos mais votados, sendo que os demais formarão o quadro de suplentes respeitada a ordem de votação.

Parágrafo Único: Os cinco candidatos mais votados poderão escolher em qual Conselho Tutelar (leste ou oeste) irão trabalhar.

Art. 95º – De acordo com o ECA (Lei Federal 8069/90) em seu artigo 140 “estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher,



CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

Parágrafo Único – Caso sejam eleitos candidatos com o referido parentesco, o parente mais votado até a quinta colocação, poderá optar pelo conselho tutelada região de sua preferência, ficando o parente com votação inferior obrigado a assumir no conselho tutelar remanescente, sob pena de impedimento domandato.

Art. 96º – Eventuais impugnações ao presente edital, deverão ser interpostos até o prazo de 05 (cinco) dias antes da data prevista para o início das inscrições, devendo ser protocolado na Sala dos Conselhos – Av. José Loureiro da Silva, 1350 – Centro de Gravataí/RS. (prédio da Prefeitura), sendo que as decisões caberão à Comissão Eleitoral.

Art. 97 – As questões que não estão presentes neste Edital, bem como eventuais dúvidas emanadas deste, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e pela Junta Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

GRAVATAÍ/RS, Abril 2015

PATRICIA GAUTERIO DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL